

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

O **SIDIA** praticará a título de piso salarial o valor mensal de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula quarta deste act.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O **SIDIA** concederá a todos seus empregados, a partir de 01/09/2017, reajuste salarial de acordo com o IPCA, medido no período de 01/08/2016 a 31/07/2017.

Parágrafo Único – Após a recomposição salarial será aplicado 3% de aumento real a título de produtividade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA – HORA-EXTRA

Quando houver necessidade de realização de horas-extras, as mesmas deverão ser solicitadas pelo gestor e não pelo trabalhador.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

O **SIDIA** concederá gratificação adicional por tempo de serviço deverá ser paga para os empregados, pago uma única vez por implementação, não cumulativos, de acordo com a tabela abaixo:

- a) Ao completar 05 (cinco) anos de SIDIA- uma única parcela de R\$ 1.000,00 (Mil reais);
- b) Ao completar 10 (dez) anos de SIDIA- uma única parcela de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Parágrafo Primeiro – A gratificação prevista no *caput* deverá ser paga para aqueles que estiverem ativos na data da premiação, independentemente do mês que ocorrer a implementação.

Parágrafo Segundo – A gratificação prevista no *caput* deverá ser paga sempre no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Terceiro - A gratificação prevista no *caput* não integrará ao salário para nenhum efeito.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAIS PARA O DIA DE VIAGEM.

Tendo em vista a impossibilidade de controle de jornada no dia efetivo da viagem, seja em viagens nacionais e internacionais, equiparado, nestas condições, ao trabalhador externo (artigo 62, I, da CLT), os funcionários do Instituto terão direito a perceber horas pela viagem realizada, independentemente do dia da viagem, a título de compensação pelas horas extras por ventura trabalhadas nessas condições, considerando trechos ida/volta na forma da tabela abaixo:

- Dentro do território nacional: pagamento de 4 horas a 50%;
- América do Sul: pagamento de 5 horas a 50%;
- América do Central e América do Norte: pagamento de 10 horas a 50%;
- Europa: pagamento de 15 horas a 50%; e
- Ásia: pagamento de 20 horas a 50%.

Parágrafo Primeiro – Havendo escala/parada/conexão em qualquer um dos continentes acima especificados, sem exclusão de outros, inclusive em território nacional, será contabilizada, para efeito de pagamento, apenas a hora do destino, com exclusão dos demais.

Parágrafo Segundo – Em situações em que o colaborador for para uma localidade no Brasil para realizar um trabalho e por ventura surgir uma demanda de outro trabalho subsequente (não prevista) em outro país, pagar-se-á a título de hora extra, o trecho nacional e internacional.

Parágrafo Terceiro – O comprovante para pagamento das horas extras será o bilhete da companhia aérea.

Parágrafo Quarto – O numerário necessário para cobrir as despesas de viagem, está previsto na cláusula 5ª (DIÁRIAS E AUXÍLIOS DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS) do Presente Acordo.

Parágrafo Quinto - A presente cláusula não se acumulará com qualquer outra cláusula do presente Acordo, especialmente com o previsto na Cláusula 5ª e 18ª, vez que há previsão específica no presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

O **SIDIA** manterá, na vigência do presente Acordo, o benefício previdência privada para os empregados ativos, conforme tabela abaixo:

Partes	%
Empresa	5%
Empregado	de 1% a 8%

Parágrafo Primeiro - Salário do empregado servirá de base para apuração do valor das contribuições, básica e Voluntária ao plano previdenciário SIDIA.

O Percentual de contribuição Básica e Voluntaria feita pelo empregado no plano de previdência será atualizada anualmente de acordo com o reajuste salarial definido no Acordo Coletivo de Trabalho aplicado a todos os empregados do SIDIA com data base em 1º de setembro.

A contribuição voluntária são contribuições efetuadas mensalmente ou unicamente pelo empregado, com livre escolha de valor ou percentual, sem a contrapartida do SIDIA.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO (VR)

Fica estabelecido que o SIDIA fornecerá vale refeição aos seus empregados com o valor mínimo de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)** por dia, conforme os dias úteis do mês, a partir de 1º de Setembro de 2016, com desconto em folha de pagamento de R\$ 0,10 (dez centavos) por mês.

Parágrafo Único – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula quarta deste act.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)

O **SIDIA** fornecerá aos seus empregados um Cartão Vale Alimentação no valor mínimo da cesta básica estadual.

Parágrafo Único – Será descontado mensalmente do empregado o valor máximo de R\$ 1,00 (um real) a título de vale-alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Será fornecido pelo SIDIA, transporte aos empregados que manifestarem interesse expressamente nos termos da lei 7.619 de 30/09/1987 e desde que não seja usuário do transporte fretado ou próprio.

Parágrafo Primeiro – Será descontado mensalmente em folha de pagamento do empregado, o valor de R\$ 1,00 (um real) mensal a título de vale-transporte.

Parágrafo Segundo - O auxílio transporte não é cumulativo com outros benefícios de transporte, tendo o funcionário o direito de opção.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O **SIDIA** manterá, na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Odontológica para os empregados e seus dependentes diretos, com custeio do plano integral pelo Instituto (SIDIA).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O **SIDIA** manterá a concessão do benefício Assistência Médica (acomodação em apartamento) para os empregados e seus dependentes diretos e buscará melhorias no atendimento junto com o plano ofertado ou deverá ofertar um novo plano de assistência médica.

Parágrafo Único – Será descontado mensalmente a título de co-participação no benefício o valor de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO-ACADEMIA

O SIDIA implantará o benefício auxílio-academia no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) mensais.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

O SIDIA se obriga a remunerar os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho, pelo período de três meses, com o valor equivalente à diferença entre o salário atual do empregado e o valor do benefício pago pelo INSS, conforme tabela abaixo:

Período	Percentual de complemento da diferença entre o salário atual e o valor pago pelo INSS
1º Mês	100%
2º Mês	80%
3º Mês	70%
Após 03 meses	Fim do Benefício.

Parágrafo Único - O benefício será concedido com o limite de 03 (três) meses por empregado por ano (considerando-se o número de afastamentos).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

O **SIDIA** contribuirá por mês, para cada filho de empregado que tenha entre 05 meses de idade a 06 anos de

idade completos, mantidos em creche ou escola de sua livre escolha, devidamente registrada pelos órgãos governamentais, até o limite de R\$ 417,00 (Quatrocentos e dezessete reais).

Parágrafo Primeiro - O auxílio previsto no *caput* não integrará o salário para nenhum efeito.

Parágrafo Segundo - O auxílio creche deverá ser pago em folha de pagamento, mediante apresentação do comprovante de pagamento e Nota fiscal da mensalidade da creche ou escola, todos em vias originais.

Parágrafo Terceiro - Quando ambos os cônjuges forem empregados do Samsung Instituto de Desenvolvimento para a Informática da Amazônia, apenas um dos cônjuges terá direito ao benefício, devendo o casal apresentar por escrito aquele que receberá o benefício, sob pena de não ser reembolsável.

Parágrafo Quarto – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula quarta deste act.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

O **SIDIA** manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Seguro Vida em grupo, gratuitamente a todos os empregados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIÁRIAS E AUXÍLIOS DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

a) Viagens Nacionais:

- Serão concedidas **diárias** para refeição no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) para os empregados que ocupam cargos não gerenciais e de R\$ 100,00 (Cem reais) para os empregados que ocupam cargos gerenciais e de diretoria. As diárias serão pagas a partir da data de embarque até a data de chegada, sendo usado como referência o bilhete emitido pela Cia aérea.
- Para viagens superiores a 03(três) dias úteis, será reembolsado o equivalente até o limite de R\$ 70,00 (setenta reais), a cada três dias, para gastos com lavanderia, valores cumulativos. O empregado deverá apresentar comprovante fiscal do fornecedor para reembolso.

c) Viagens Internacionais:

- Serão concedidas **diárias** para refeição no valor de U\$ 65.00 (sessenta e cinco dólares) para os empregados que ocupam cargos não gerenciais e diárias no valor de US\$ 80.00 (oitenta dólares) para os empregados que ocupam cargos gerenciais e de diretoria. As diárias serão pagas a partir da data de embarque até a data de chegada, sendo usado como referência o bilhete emitido pela Cia aérea.
- Para viagens superiores a 03 (três) dias úteis, será reembolsado o equivalente até o limite de U\$ 30.00 (trinta dólares), a cada três dias, para gastos com lavanderia, valores cumulativos. O empregado deverá apresentar comprovante fiscal do fornecedor para reembolso.

Parágrafo Primeiro - Ao empregado será facultada a solicitação do auxílio a título de adiantamento para custeio da viagem, respeitando o prazo interno da área financeira ou conforme combinado para casos de urgência.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas deverá ser apresentada ao superior imediato até 72 horas úteis após retorno da viagem, sob pena de não ser reembolsável.

Parágrafo Terceiro - As diárias previstas na presente cláusula não integrarão o salário para nenhum efeito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, não ultrapassará o prazo máximo de 90(noveenta) dias, podendo ser dividido em 02 (dois) períodos.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIDADE DE GÊNERO

O **SIDIA** deverá assegurar a todas as funcionárias os mesmos tratamentos dispensados aos funcionários garantindo assim justiça e imparcialidade frente aos desafios no trabalho entre eles:

- a) Mesmas oportunidades de trabalho e ascensão aos cargos de direção na empresa;
- b) Mesmas condições salariais, garantindo salários iguais para iguais funções;
- c) Mesmos benefícios para os companheiros das funcionárias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

O **SIDIA** deverá apresentar até Novembro/2017, a revisão do atual Plano de Cargos e Salários. A aplicação desta revisão deverá ser avaliada por todos os funcionários no prazo de 30 dias. O resultado desta avaliação deverá ser apresentado aos empregados.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros (as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo Único – A relação homoafetiva estável dar-se-á a partir do reconhecimento pela Previdência Social consoante disciplinam o art. 52 paragrafo 4 da Instrução Normativa INSS/DC nº20/07 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC nº 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, com horário núcleo das 8h00min às 17h00min, respeitando-se eventual calendário de compensações de dias pontes.

Parágrafo Único – O empregado poderá optar pelo horário de almoço flexível que poderá ter duração entre 30 minutos e 1h00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORARIO FLEXÍVEL

O início e término da jornada de trabalho será flexível, devendo o empregado cumprir sua jornada de trabalho integral, podendo ser iniciada a jornada no mínimo às 07h00 e no máximo às 10h00 e encerrá-la no horário correspondente, ou seja, de 16h00 e 19h00. Este horário poderá ser acrescido de minutos diários, devido à compensação de dias pontes, conforme calendário de compensação anual.

Parágrafo Único – O empregado poderá acumular 10 minutos diários durante os quatro dias da semana para antecipar sua saída no dia de rodízio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO EM VIAGEM NACIONAL E INTERNACIONAL

O horário de trabalho será o mesmo praticado no local de origem, mantendo a carga horária praticada no local de origem.

Parágrafo primeiro - As horas extras trabalhadas durante a execução do serviço na localidade de destino serão remuneradas de acordo com os horários informados na planilha de horas apresentada pelo empregado no retorno da viagem, devidamente justificadas e aprovadas pelo seu superior.

Parágrafo segundo - O numerário necessário para cobrir as despesas de viagem, está previsto na cláusula 6ª (DIÁRIAS E AUXÍLIOS DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS) do Presente Acordo.

Parágrafo terceiro - A presente cláusula não se aplica ao (s) dia (s) efetivo (s) da (s) viagem (ns), nem acumulará com qualquer outra cláusula do presente Acordo, especialmente com o previsto na Cláusula 5ª e 6ª, vez que há previsão específica no presente Acordo.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

- Até 05 (cinco) dias úteis consecutivos, nos casos de falecimento do cônjuge ou companheiro reconhecido, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência.
- Até 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento.
- Demais faltas, de acordo com o estabelecido no artigo 473 da CLT.

Férias e Licenças Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS

As férias coletivas deverão ser informadas com antecedência mínima de 30 dias aos trabalhadores e ao Sindicato.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

A duração da licença maternidade no SIDIA será de 180 (cento e oitenta) dias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LICENÇA PATERNIDADE

No SIDIA a licença paternidade será praticada por 30 (trinta) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SAÚDE DO TRABALHADOR (A)

O SIDIA enviará, sempre que houver reunião, as atas da CIPA. O sindicato poderá a seu critério fazer curso de formação aos cipeiros. Todas as ocorrências relacionadas a acidente de trabalho ou afastamentos de funcionários motivados por problemas de saúde serão comunicados ao sindicato.

Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO NA BASE

Fica estabelecido que o Instituto SIDIA permitirá que o Sindicato compareça uma vez ao ano para o trabalho de Sindicalização de seus empregados mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

O Instituto SIDIA disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos em suas dependências, para que o SINTPQ possa afixar os seus comunicados, desde que estes sejam respeitosos, de fundo não político-partidário e sejam de interesse dos empregados do Instituto SIDIA e seja previamente aprovado pelo Instituto.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTE SINDICAL

O SIDIA não discriminará seus funcionários dirigentes sindicais ou representantes sindicais, garantindo a estes as mesmas condições de trabalho e salário praticadas aos seus pares no local de trabalho.

Parágrafo Único - Para dirigentes sindicais liberados de suas funções, a empresa adotará como prática salarial, no mínimo a média salarial paga aos seus pares nas respectivas funções na empresa, evitando assim defasagem salarial aos demais trabalhadores.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CADASTRO DE TRABALHADORES

Fica acordado que a empresa entregará na secretaria sindical SINTPq até dia 10 de janeiro do ano vigente uma relação contendo nome, data de admissão, função, salário e matrícula de todos os trabalhadores. Mensalmente até dia 10 de cada mês a empresa encaminhará a relação dos trabalhadores admitidos de 01 a 30 do mês anterior.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIAS

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo, bem como, as dúvidas oriundas da mesma, serão solucionadas perante a Justiça do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.